

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03 C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H. 10.852.951/0009-44

04 CARGO

05 NOME / RAZÃO SOCIAL Itasider - Usina Siderúrgica Itamina S/A.

06 ESTADO CIVIL

07 NATURALIDADE

08 R. GERAL AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

09 ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.) Rua Antonio de Albuquerque, 215

10 CEP 30112-010

11 BAIRRO / DISTRITO FUNCIONÁRIOS

12 MUNICÍPIO Belo Horizonte

13 U.F. MG

ENQUADRAMENTO

14 AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, às 1600 horas, do dia 28 do mês de JUL no ano de 2007)

15 LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO

16 **EMBASAMENTO LEGAL**

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
57	II			95	V	
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) DEC. Est. 44.309/06						
35	XV/a					
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) DEC. Est. 44.309/06						

1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após a data da emissão deste auto de infração, sem acrescentar ao a data do vencimento devida no campo (2) presente, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
(Artigos 627 a 652 do CÓDIGO CIVIL)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar, vender, emprestar, arrendar, doar ou usar, os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após decisão definitiva, lavrada, transitada em julgado, em ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

17 PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S) Receber 874,50 mdc (oitocentos e setenta e quatro e meio metros de carvão) conforme consulta no relatório de prestação de contas de SAA, Anexo III, do processo nº 13020701571-05, do Fazenda Grota da Cana, do Sr. Clélio Antunes Moreira, no município de Itamina-MG, que deu origem a DEC nº 122490-B. Em vistoria realizada na propriedade e de acordo com o laudo técnico, em anexo, não houve produção de carvão na propriedade, dessa forma, o carvão recebido não possui prova de origem e a empresa usou de forma indevida os documentos de controle expedidos pelo IEF,

VALORES

18 PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	RS	18.2 - CÓDIGO	RS	18.3 - CÓDIGO	RS
	63.252,59		700,00		
TOTALIZANDO EM R\$ 63.952,59 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos.)					

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

19 RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE(S) BENS E PRODUTOS

DESCREVER:

VALOR DO(S) BEM(ENS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$

QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO:

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME:

NATURALIDADE: REG. GERAL: ESTADO CIVIL:

BAIRRO/DISTRITO: MUNICÍPIO: ENDEREÇO:

ASSINATURA:

DESCRIÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

20 NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC. TOTAL PARCIAL

DESCREVER:

FIRMAS

21 AUTORIDADE AUTUANTE: NOME LEGÍVEL

EVANDRO MARINHO SIQUEIRA

CARIMBO E ASSINATURA

Engenheiro Florestal - ERCONEF
CREA-MG 91337/D - Masp. 1153448-4

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO: NOME LEGÍVEL

VIA AIR

C.P.F.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS

22 PRESENTES AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINAM.

1ª TESTEMUNHA

Nome: Rozika G. Biarmimo 058.788.406.18

C.P.F.

Endereço: R. Rio de Janeiro no 426 - 2º andar

Assinatura: Rozelmarino

Identidade:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

C.P.F.

Endereço:

Assinatura:

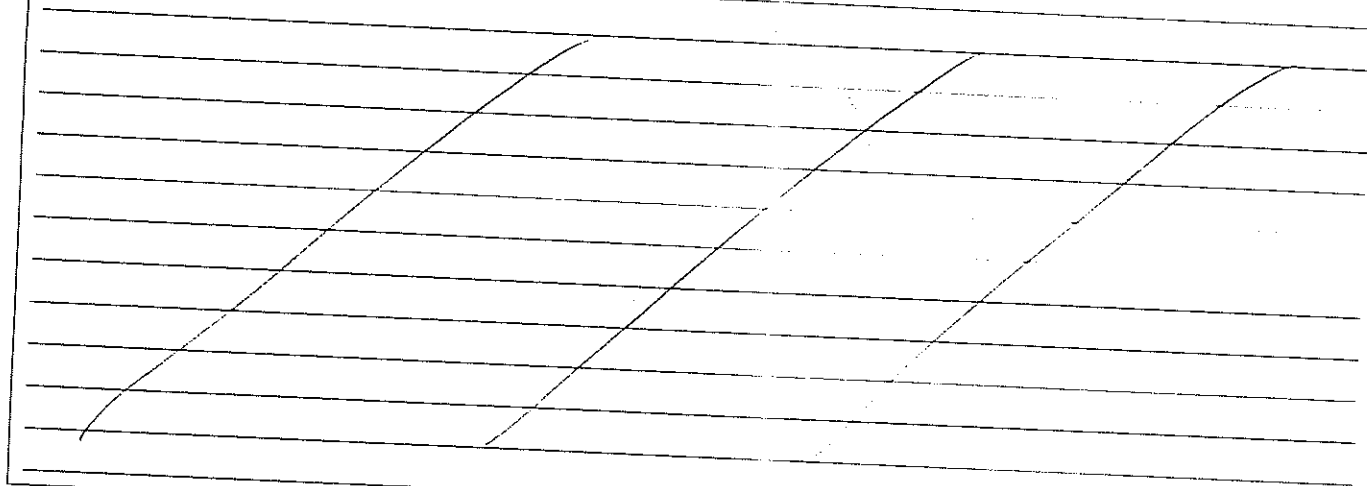
Identidade:

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)

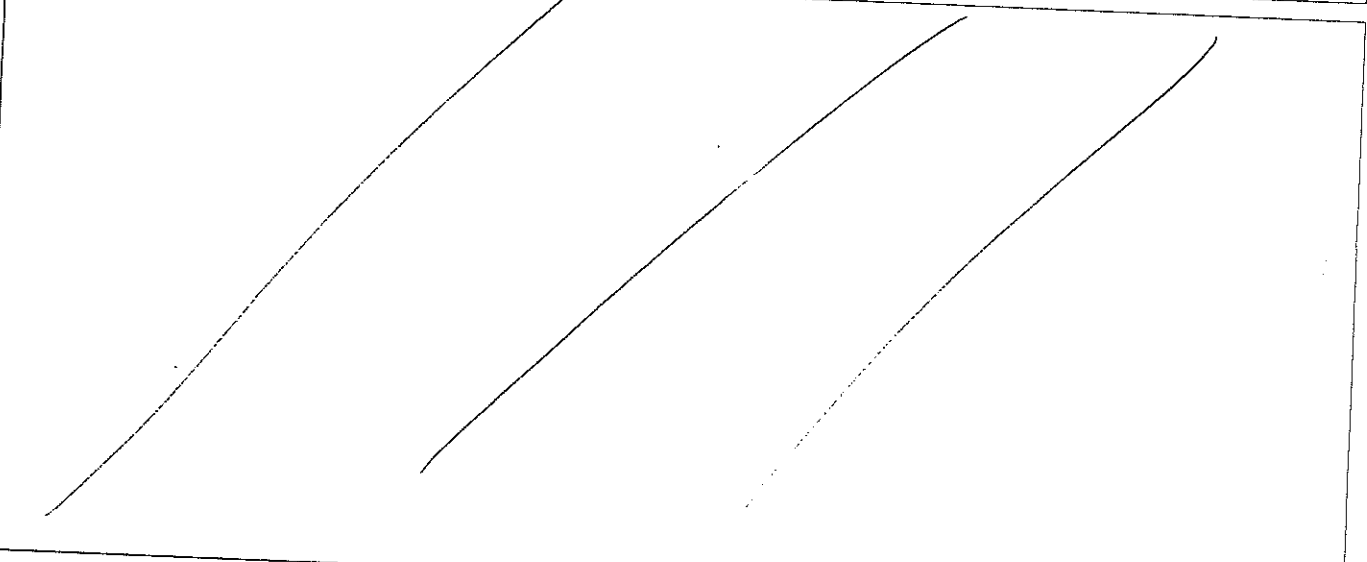


23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17

ou seja, GCA's GC de números 177224, 177225, 177226, 177227, 177228, 203775 e 177229, serie C.

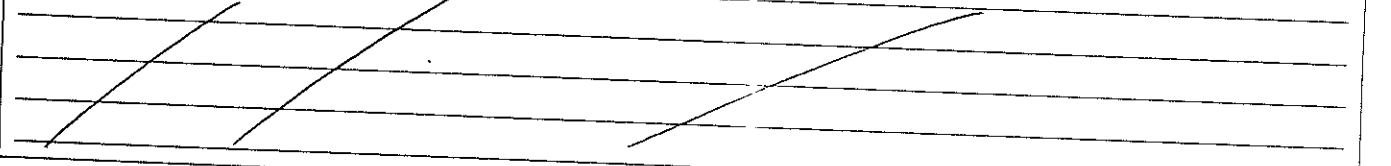


24 LOCAL DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO



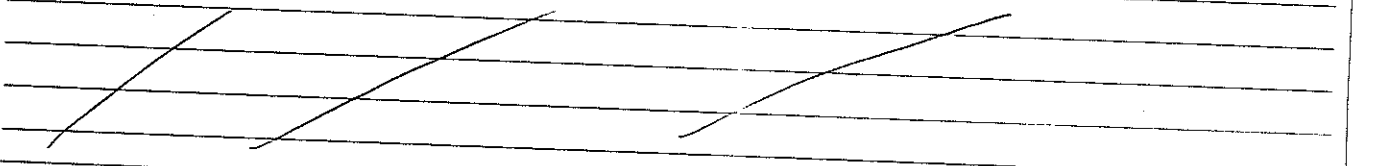
25 COORDENADAS DAS COORDENADAS UTM

0544959 / 7706910, DATUM SAD 69



26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

Este ato infringe as leis Estaduais 14.309/02 e 15.972/06. O prazo para entrega do recurso administrativo ou quitar o auto é de 20 dias a partir do recebimento.



27 AUTORIDADE AUTUANTE:
 NOME LEGÍVEL

Evandro Marinho Siqueira

Evandro Marinho Siqueira
 Evandro Marinho Siqueira
 Engenheiro Florestal - ERCO/IEF
 CREA-MG 91337/D - Masp. 1153448-4

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:
 NOME LEGÍVEL

VIA AR

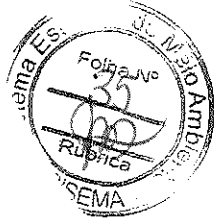
CPI

ASSINATURA

FIRMAS

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)

"LAUDO PERICIAL"



Referências:

Local: Fazenda Grota da Cana
Município: Itaúna
Proprietário: Clélio Antunes Moreira
Referente ao processo de DCC: 13020701571-05
Técnico Responsável: Evandro Marinho Siqueira
Interessado: Operação Raiz – Vistoria Técnica
Coordenada: UTM 0544959/7766910, Datum horizontal SAD 69.

Histórico:

O proprietário da Fazenda Grota da Cana, Clélio Antunes Moreira, montou processo de DCC no IEF, de número 13020701571-05, em 19 de outubro de 2005 e obteve a declaração de colheita e comercialização (DCC) em 23 de novembro de 2005, sem assinatura do técnico responsável e data de realização da vistoria, para explorar uma área de quatro hectares de eucalipto com rendimento previsto de 600 mdc (metros de carvão) a serem comercializados, constando na DCC de número 122480-B, após ter pagado uma taxa florestal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Constatou-se em consulta ao SIAM, em 19/07/2007, no relatório de prestação de contas do consumidor, que o procurador, Daniel Mânio Moreira, através de sua empresa, Barra da Serra Indústria e Comércio de Carvão LTDA, CNPJ 07.091.588/0001-86, comercializou 596,50 mdc para a Empresa ITASIDER-USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S.A., CNPJ 07 016.852.451/0009-44.

O processo foi baixado em 13/03/2006, com os seguintes documentos: requerimento, registro de imóveis, CIC, carteira de identidade, procuração, contrato de arrendamento entre a empresa Barra da Serra e o proprietário, AAF nº R00351/2005, taxa florestal paga referente a 600 m³ de carvão, primeira via da DCC (declarante) e o relatório de prestação de contas, anexo III, recebido em 13/03/2006, constando venda de carvão para a Itasider, sem número de GCA, notas fiscais de entrada 088674, 088622, 088683, 088623, 088634, 088807, 048862, 088800, 088804, 088809, data de entrada 13/02, 10/02, 14/02, 10/02, 11/02 e 22/02, 20/02, 21/02, 22/02 e 22/02 todos de 2006 e volume de carvão (mdc) de 84; 86; 84,5; 84; 83,5; 93; 91,5; 83; 87 e 98 respectivamente, totalizando 874,5 mdc. A prestação de contas está sem as notas fiscais.

Da Vistoria:

No dia 26/07/2007, realizei a vistoria na propriedade acima referida onde constatei que a área de plantio de eucalipto, com menos que dois hectares e espaçamento 1x1 metro, já havia sido explorada, que os brotos estavam com aproximadamente 3,5 metros de altura, com muitos brotos por cova já competindo entre si e em terceira talhadia.

A propriedade foi percorrida e não foram encontrados vestígios de fornos e nem de carvão no local.

Segundo informações do proprietário da Fazenda, não houve carbonização do material lenhoso da referida DCC, pois vendeu a floresta "em pé" para o Sr. Daniel Mânio Moreira com Firma no Município de Itaúna, procurador do proprietário. No entanto o contrato firmado com o procurador previa a exploração e comercialização da mata de eucalipto, sendo vedada obras e benfeitorias sem o consentimento do proprietário, e que a declaração consta a exploração de carvão.

Conclusão:

Considerando a área plantada, o manejo dado a ela, o volume liberado na DCC e o volume comercializado.

Considerando que não foram encontrados vestígios de fornos de carvão na propriedade.

Considerando a falta de assinatura do técnico responsável e da data de vistoria.

Considerando a falta de informação na prestação de contas, com relação ao número das GCA's e de nota fiscal do produtor.

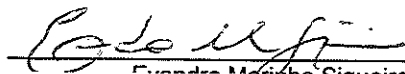
Considerando o volume de carvão comercializado, em consulta feita ao SIAM, de 596,50 mdc, mais 278 mdc vendidos a Itasider em análise da prestação de contas do produtor (anexo III) que não foram cadastrados no sistema (SIAM), totalizando 874,50 mdc.

Concluo que o carvão vegetal comercializado pela Barra da Serra Indústria e Comércio de Carvão LTDA e recebido pela indústria Itasider, não tem prova de origem. A área explorada não forneceria essa quantidade de carvão comercializada nem mesmo o volume declarado na DCC. Além da prestação de contas estar fora do prazo previsto, preenchida de forma incorreta com relação a número de GCA e dados das notas fiscais de produtor e ainda volume excedente ao declarado em 278 mdc sem que a taxa florestal fosse cobrada, constatando também uso indevido de documento.

Em virtude desses fatos foram lavrados os autos de infração números 250798-9 e 250799-0 serie A.

É o parecer.

Divinópolis, 30 de julho de 2007.


Evandro Marinho Siqueira